

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

UASG 926314 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como de desinstalação e/ou instalação, em sistemas e aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO Nº: 00401-00017783/2022-71

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: (ABERTO/FECHADO)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 670.084,91 (seiscentos e setenta mil oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: **14 horas do dia 10/08/2023.**

IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: até o dia 07/08/2023 para o endereço: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Torna-se público que a **Defensoria Pública do Distrito Federal**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, por meio do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados por portaria nº 297 de 28 de junho de 2023, publicada no DODF nº 122 de 30 de junho de 2023, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, recepcionada pelo Decreto Distrital 23.460/2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, recepcionado pela Lei Distrital nº 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, e Lei Distrital nº 4.770/2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços sob demanda, de manutenção preventiva

e corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como de desinstalação e/ou instalação, em sistemas e aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

1.2. A licitação será dividida em **02 (dois) grupos**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 480101

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto Distrital nº 39.978, de 25 de julho de 2019, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
- 4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 7º, inciso I do Decreto Distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016 e art. 8º, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011 e demais alterações);
- 4.5. Nos termos do art. 8º do Decreto Distrital 32.751, de 04 de fevereiro de 2011 e demais alterações, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau (Súmula Vinculante/STF nº 13 e art. 8º, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011 e demais alterações);
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2. O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.
- 5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;

- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distrital, quando participarem de licitações públicas.
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o

período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no grupo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de *02 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Apresentar Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos com menor impacto ambiental em relação aos seus similares ou apresentar documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental.

8.5.1. A ausência do documento do subitem 8.5, não implicará na INABILITAÇÃO do licitante vencedor, entretanto este não poderá alegar desconhecimento da legislação e das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

8.5.2. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento dos locais onde serão executados os serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre os locais a serem atendidos, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços.

8.5.3. A licitante que optar em não vistoriar os locais onde serão executados os serviços, deverá apresentar declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência.

8.5.4. A licitante que vistoriar os locais de execução dos serviços deverá apresentar o Termo de Vistoria, devidamente assinado pelo representante da Unidade de Infraestrutura - UNINFRA, conforme modelo de declaração de vistoria constante do **Anexo III do Anexo I** - Termo de Referência, devendo agendar previamente junto ao mesmo, pelo telefone 3770-0441 e/ou e-mail uninfra@defensoria.df.gov.br, o dia e hora para visitar ou conhecer os serviços.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a

apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de *duas horas*, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. O licitante deverá, juntamente com sua proposta de preços:

9.11.2. Comprovar aptidão técnica para prestação dos serviços, objeto deste estudo, através de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a **01 (um) ano**;

9.11.3. Para a experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos;

9.11.4. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.11.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

9.11.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.11.7. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **20% (vinte por cento)** do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

9.11.8. Comprovar que possui em seu corpo técnico, no ato de assinatura do contrato, profissional legalmente habilitado - Engenheiro Mecânico e/ou o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto desta licitação.

9.11.9. A Contratada deverá ser Pessoa Jurídica registrada no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, detentora de capacidade técnica para gerir contratos desta natureza (atribuições na área de refrigeração e climatização), além de possuir em seu quadro Responsável Técnico legalmente habilitado e detentor de Capacidade Técnica Profissional compatível com o serviço a ser contratado.

9.11.10. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.11.11. O Atestado deverá ser fornecido em documento timbrado, devidamente assinado e datado pelo representante da empresa/instituição. O atestado deverá possuir informações suficientes para sua análise junto à equipe técnica e de apoio do pregoeiro.

9.12. Documentos complementares:

9.12.1. Declaração de que atende aos requisitos previstos no **art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012**, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

9.12.2. Declaração que para os devidos fins de direito, que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do **Decreto Distrital n. 32.751/2011**.

9.12.3. Declaração acerca da exigência prevista no **art. 2º da Lei Distrital 6.679/2020** sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

9.12.3.1. A ausência dos documentos do subitens 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.3, não implicará na INABILITAÇÃO do licitante vencedor, entretanto este não poderá alegar desconhecimento da legislação e das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas, conforme **Anexo IV deste Edital**.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3.4. O prazo de vigência da contratação é o previsto no instrumento contratual.

15.3.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.3.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O modelo de execução do objeto, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca das condições do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

20.4. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. **Até 03 (três) dias úteis antes** da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45, Brasília - DF.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. A Defensoria Pública do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.7. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 22.8. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.defensoria.df.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos por e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, nos dias úteis, no horário das 13:00 horas às 19:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.15. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

22.15.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

22.15.2. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

22.16. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

22.17. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.18.1. **ANEXO I - Termo de Referência (DOC SEI Nº 117807481);**

- a) Anexo I - Relação Equipamentos e Locais a serem Atendidos;
- b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III - Modelos de Vistoria/Visita Técnica.

22.18.2. **ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (DOC SEI Nº 117106842);**

22.18.3. **ANEXO III - Das Penalidades (DOC SEI Nº 116890887);**

22.18.4. **ANEXO IV - Declarações (DOC SEI Nº 116902453).**



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr.0252201-2, Pregoeiro(a)**, em 26/07/2023, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118373170 código CRC= **A31CC6C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Infraestrutura

Termo de Referência - DPDF/SUAG/UNINFRA

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como de desinstalação e/ou instalação, em sistemas e aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O contrato de manutenção a ser celebrado tem caráter preventivo e corretivo e visa manter os aparelhos de ar condicionado sob inspeção regular, no intuito de evitar falhas em seus funcionamentos, redução do consumo de energia elétrica, eventuais acidentes de trabalho e em casos mais graves curto-circuito na rede elétrica das edificações.

2.2. A nova contratação faz-se imperiosa em virtude do contrato atual já ter sido prorrogado em caráter **excepcional e terá vigência até 22/01/2024**.

2.3. A contratação justifica-se pelo fato do serviço ser especializado e da inviabilidade de o mesmo ser prestado por pessoal do quadro desta Defensoria, dada a inexistência de servidores qualificados na área e de equipamentos, peças, insumos e ferramentas adequados para a execução dos serviços.

2.4. As manutenções preventivas são necessárias para que sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento os diversos componentes de cada um dos aparelhos, minimizando-se, dessa forma, a incidência de gastos elevados na recuperação dos referidos equipamentos.

2.5. A manutenção, além de ser obrigatória para o funcionamento dos equipamentos, é também uma exigência normativa de caráter obrigatório, como colocado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, que trata das medidas básicas referentes aos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes dos sistemas de climatização, de uso coletivo. Destaca-se ainda a orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, onde verifica-se as condições mínimas a serem obedecidas, critérios de manutenção, operação e controle, trazendo aos proprietários e administradores de prédios públicos; e o disposto na Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente.

2.6. Considerando ainda as temperaturas médias de Brasília, sabe-se que o sistema de refrigeração é fundamental para o bom desempenho das atividades laborais dos servidores e prestação dos serviços ao jurisdicionado. É notório também que a qualidade do ar é diretamente afetada com o funcionamento dos equipamentos no edifício, bem como, pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, tanto sua aplicação quanto uma adequada manutenção preventiva deve ser bem planejada e executada.

2.7. Ademais, a manutenção é fundamental para contribuir com a eficiência energética do sistema, maximizando o rendimento e a vida útil, já que o uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos. A manutenção também irá evitar a corrosão das partes metálicas e deposição e/ou incrustações nas tubulações e superfícies de troca de calor, através do tratamento físico/químico contínuo da água responsável pela transferência de calor.

2.8. Soma-se o fato de que uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos como computadores e servidores, ou seja, caracteriza-se como imprescindível a utilização e conservação destes.

2.9. Portanto, a presente contratação, que objetiva dar suporte de forma qualificada e continuada, faz-se necessária, além de atender às exigências legais, por diversos motivos, entre eles: economia, qualidade do ar nos ambientes, aumento de vida útil dos aparelhos condicionadores de ar, aumento da eficiência, diminuição dos reparos de emergência e manutenção das garantias. Destaca-se que para que o sistema funcione bem, de forma eficiente e mantendo a qualidade do ar em nível aceitável, é essencial a realização regular das manutenções em caráter preventivo.

2.10. Outrossim, na ocorrência de defeitos no sistema, possibilitar o imediato atendimento para o pronto restabelecimento do funcionamento, evitando interrupções permanentes no sistema, desconforto e redução na produtividade dos servidores no atendimento.

2.11. Diante dessa necessidade em manter as unidades orgânicas de uso da DPDF em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como com o fornecimento de todas as peças e insumos necessários ao funcionamento do sistema.

2.12. Verificou-se que os outros órgãos da Administração Pública federal, estadual e distrital possuem contratos com objeto semelhante, diferenciando apenas as marcas, modelos e quantidades dos equipamentos, sendo possível perceber que trata-se de prática usual no mercado, e viável economicamente para a Administração.

2.13. O formato de contratação definido no objeto deste estudo mostrou-se mais vantajoso e mais eficiente, quando comparados com outras possibilidades, quais sejam:

2.13.1. **Aquisição de equipamentos** de ar condicionado novos para substituição dos aparelhos defeituosos ou que venham apresentar defeito: a simples aquisição de aparelhos novos para substituição dos equipamentos defeituosos não permitiria uma análise qualitativa das falhas de funcionamento, que por vezes poderia ser solucionada com a manutenção corretiva e evitada com a manutenção periódica;

2.13.2. **Manutenção corretiva** dos equipamentos parados: esse formato teria efetividade para os aparelhos fora de funcionamento, mas ineficácia para os equipamentos em funcionamento que carecem de higienização, recarga de gás e outros procedimentos inerentes a manutenção periódica; e

2.13.3. **Manutenção preventiva** dos equipamentos em funcionamento: ao contrário do modelo anterior, essa forma de contratação não permitiria o atendimento dos aparelhos que estão fora de funcionamento, apenas aqueles em funcionamento e que carecem dos serviços previstos na manutenção periódica.

2.13.4. Dessa forma, podemos definir algumas vantagens da adoção do formato de contratação em questão neste Estudo Técnico, que seria a manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças, e a desinstalação e/ou instalação de aparelhos de ar condicionado, já instalados ou em aquisição, a saber:

- a) Substituição seletiva e gradativa dos aparelhos obsoletos e não mais passíveis de manutenção, devidamente fundamentado em laudo técnico emitido por profissional habilitado, quando da realização da manutenção do equipamento;
- b) Higienização e verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos com a periodicidade adequada, proporcionando ar com qualidade;
- c) Redução gradativa das manutenções corretivas, considerando a realização de manutenções preventivas;
- d) Redução gradativa das aquisições de peças para substituição das defeituosas, considerando a realização de manutenções preventivas;
- e) Economia de energia elétrica;
- f) Prevenção dos riscos de acidentes de trabalho;

- g) Prevenção de curto-circuito na rede elétrica das edificações;
- h) Qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho; e
- i) Atendimento do previsto na legislação.

2.14. Ressalta-se que o reposicionamento dos equipamentos de ar condicionado justifica-se por tornar possível a adequação de ambientes a novos layouts.

2.15. Considerando o disposto na Decisão nº 1.167/2017 – TCDF, os quantitativos estimados para esta contratação foram dimensionados tomando como referência a quantidade total dos equipamentos instalados nas unidades pertencentes a esta Defensoria. A descrição dos equipamentos de ar condicionado e suas respectivas quantidades se encontram detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar, estando resumida no quadro abaixo:

QUANTIDADE TOTAL DE APARELHOS		
DESCRIÇÃO	EXISTENTE	COM ACRÉSCIMO 15%
Aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 18.000 BTUS	231	266
Aparelho de ar-condicionado de 19.000 a 32.000 BTUS	136	157
Aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTUS	35	41
Aparelho tipo VRF/central de até 210.000 BTUS	4	5
TOTAL	406	469

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 4.4.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 4.4.2. Disponibilidade no mercado destes serviços;
- 4.4.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2. Seguindo o princípio da economicidade, a manutenção corretiva, preventiva, remanejamento e instalação envolvendo todos os Núcleos de Assistência Jurídicas e Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal, deverá ser realizada por, no máximo, duas empresas (**dois grupos**), devido aos seguintes fatores:

5.2.1. As Unidades da Defensoria se encontram espalhadas ao longo de toda a extensão territorial do Distrito Federal. Desta forma, um único procedimento licitatório, dividido em grupos por critério de solução técnica, permite a possibilidade de cronogramas de manutenções unificados, com redução significativa dos custos com viagens e dispêndio de hora administrativa pela fiscalização. Por outro lado, a contratação de empresas isoladas em cada cidade para realizar manutenção preventiva dificultaria a formação de um cronograma unificado, tendo em vista que este passaria a ser formulado em conjunto, com no mínimo, uma dezena de empresas; e

5.2.2. A contratação dos serviços sob demanda de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento de peças, recarga de gás, e a desinstalação e/ou instalação deverá ser conduzida em dois (02) grupos. O Grupo 01 será composto pelos itens 01 a 21; e o Grupo 02, pelos itens 01 a 03.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

5.4. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.5. O fornecimento de peças está incluso com os serviços, garantindo a viabilidade da execução destes. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitiria que um equipamento permanecesse paralisado por um tempo maior que o que seria necessário caso se tivesse de aguardar um fornecimento de componentes de uma outra empresa. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de aparelho de ar condicionado que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

6. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como de desinstalação e/ou instalação, deverá ser realizada nos 406 equipamentos existentes, descritos Anexo I, e no acréscimo previsto de 15%, voltado a atender aparelhos que ainda serão adquiridos por esta Defensoria, totalizando 469 aparelhos (considerando os arredondamentos para mais). Ressalta-se que alguns aparelhos ainda estão na garantia do fabricante mas outros já estão fora do prazo de garantia.

6.2. A unidade de medida adotada para a prestação dos serviços foi a de empreitada por preço unitário, sob demanda, de acordo com faixa de potência de refrigeração - faixas de BTU's - (à exceção da manutenção preventiva, que possui custo fixo), remunerando-se de forma distinta cada tipo de serviço. Os itens foram distribuídos em:

- 6.2.1. Serviço de manutenção preventiva;
- 6.2.2. Serviço de manutenção preventiva com troca de filtro;
- 6.2.3. Serviço de manutenção corretiva com recarga completa de gás;

- 6.2.4. Serviço de manutenção corretiva com troca de compressor;
- 6.2.5. Serviço de manutenção corretiva com troca de peças;
- 6.2.6. Serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado;
- 6.2.7. Serviço de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;
- 6.2.8. Serviço de instalação de tubulação adicional de cobre (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho (medida por metro linear); e
- 6.2.9. Serviço de instalação de Isolamento térmico composto de fita metalizada larga com esponja isolante (medida por metro linear).
- 6.3. O valor do contrato englobará uma parte fixa e uma parte variável. Optou-se por esta solução pois, com a manutenção preventiva fixa, além da Administração passar a ter uma maior previsibilidade de gastos, garante-se mais controle da qualidade da operação dos aparelhos e do ar dos ambientes, além de ganhos no planejamento da execução e fiscalização. A princípio, esta modelagem também é interessante para o Contratado. A divisão se dará conforme segue:
- 6.3.1. A parte fixa corresponde ao serviço de Manutenção Preventiva, que deverá ser executado com periodicidade trimestral;
- 6.3.2. Compõem o custo variável (sob demanda) os seguintes serviços: manutenção corretiva; serviço de instalação; serviço de desinstalação; serviço de instalação de tubulação adicional de cobre; e serviço de instalação de isolamento térmico.
- 6.3.3. Comprará também o custo variável parte do quantitativo de manutenção preventiva, referente à demanda futura.
- 6.4. Quanto à necessidade de substituição de peças, fornecimento de materiais e equipamentos: os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, instalação de tubulação adicional e instalação de isolamento térmico serão executados com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra, ferramentas e transportes necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com remuneração de acordo com o item de enquadramento do serviço, conforme o descrito no termo de referência. Optou-se por essa solução (e não pelo reembolso ou tabela a parte de peças) principalmente por conta da ausência de profissional capacitado nos quadros da Defensoria apto a discriminar todas as necessidades dos sistemas de ar-condicionado desta Administração.
- 6.5. Seguindo o princípio da economicidade, a contratação contemplará todas as unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, ou seja, unidades existentes e a porvir.
- 6.6. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da Contratada.
- 6.7. A CONTRATADA deverá realizar Relatórios de Visita contendo os dados identificadores do equipamento e sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos, e deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura e nota fiscal.
- 6.8. Os serviços, em qualquer circunstância, serão acompanhados por executor (ou executores) previamente nomeado, designado pela Unidade de Infraestrutura, o qual declarará no formulário/relatório da Contratante que presenciou a execução do serviço. A cópia do Relatório servirá de controle, tanto para o atesto de faturas, quanto para avaliação do desempenho dos equipamentos.
- 6.9. A Contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos sem ônus adicional.
- 6.10. O Serviço deverá ser supervisionado por 01 (um) Responsável Técnico (Técnico Industrial com habilitação em mecânica ou Engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes), devidamente reconhecidas pelo CREA/CRT.
- 7. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**
- 7.1. O levantamento dos aparelhos foi realizado por meio de visita aos locais.
- 7.2. A estimativa de quantidades foi calculada com base nos seguintes parâmetros:
- 7.2.1. Manutenção preventiva: trimestral;
- 7.2.2. Manutenção preventiva com troca de filtro: anualmente, 15% do quantitativo de aparelhos;
- 7.2.3. Manutenção corretiva com Carga completa de Gás: anualmente, 20% do quantitativo de aparelhos;
- 7.2.4. Manutenção corretiva com Troca de Compressor: anualmente, 05% do quantitativo de aparelhos;
- 7.2.5. Manutenção corretiva com Troca de Peças: anualmente, 35% do quantitativo de aparelhos;
- 7.2.6. Instalação: anualmente, 15% do quantitativo de aparelhos;
- 7.2.7. Desinstalação: anualmente, 15% do quantitativo de aparelhos;
- 7.2.8. Serviço de instalação de tubulação de cobre e serviço de instalação de isolamento com fita metálica: para atender a excepcionalidade de 10 aparelhos;
- 7.2.9. Manutenção Corretiva com Troca de Compressor em aparelho tipo VRF/central: anualmente, 5% do quantitativo de aparelhos, já que são modelos que raramente apresentam problemas; e
- 7.2.10. Manutenção Corretiva com Troca de Peças em aparelho tipo VRF/central: anualmente, 15% do quantitativo de aparelhos, já que são modelos que raramente apresentam problemas.
- 7.3. Os percentuais adotados levaram em conta aqueles utilizados nos pregões das UASGs 290002 e 170018, bem como a experiência do colaborador que acompanha o contrato atual, já que esta Unidade não possui dados históricos precisos como parâmetro.
- 7.4. Foi considerado um acréscimo de 15% sobre os totais, em razão de aumento / oscilação da demanda.
- 7.5. Considerando o cenário mais desfavorável, no que diz respeito aos quantitativos, foi sempre utilizado arredondamento para cima de zero casas decimais, pois trata-se de serviço inteiro unitário, e decorrente de previsões tendo em mente a situação mais desfavorável.
- 7.6. Foram contemplados os aparelhos dos imóveis ocupados por esta Defensoria como cessionária, quando assim previsto em Termo de Cessão de Uso de Área.
- 7.7. O processo de levantamento dos quantitativos está apresentado na tabela abaixo.

GRUPO 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ATUAL DE APARELHOS (A)	PERIODICIDADE /PROPORÇÃO ANUAL (B)	QTD ATUAL APROX. POR MÊS (C=ARREDONDAR.PARA.CIMA((A*B)/12;0))	QTD TOTAL (CO (D=ARREDON
1	Manutenção Preventiva	independe de potência	serviço unitário	402	TRIMESTRAL	134,0 =ARREDONDAR.PARA.CIMA((A*4)/12;0)	=ARREDONC
2	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	231	15,00%	3,00	

3	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	136	15,00%	2,00	
4	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	35	15,00%	1,00	
5	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	231	20,00%	4,00	
6	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	136	20,00%	3,00	
7	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	35	20,00%	1,00	
8	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	231	5,00%	1,00	
9	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	136	5,00%	1,00	
10	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	35	5,00%	1,00	
11	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	231	35,00%	7,00	
12	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	136	35,00%	4,00	
13	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	35	35,00%	2,00	
14	Instalação de aparelhos de ar condicionado	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	231	15,00%	3,00	
15	Instalação de aparelhos de ar condicionado	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	136	15,00%	2,00	
16	Instalação de aparelhos de ar condicionado	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	35	15,00%	1,00	
17	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	231	15,00%	3,00	
18	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	136	15,00%	2,00	
19	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	35	15,00%	1,00	
20	Serviço de instalação de tubulação de cobre	independe de potência	metro linear	50	100,00%	5,00	
21	Serviço de instalação de isolamento com fita metálica	independe de potência	metro linear	50	100,00%	5,00	

GRUPO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ATUAL DE APARELHOS (A)	PERIODICIDADE / PROPORÇÃO ANUAL (B)	QTD ATUAL APROX. POR MÊS (C=ARREDONDAR.PARA.CIMA((A*B)/12;0))	QTD TOTAL (CO (D=ARREDONDAR.PARA.CIMA((C*12)/12;0)))
01	Manutenção preventiva de aparelho tipo VRF/central (inclusas até 20 evaporadoras ou grelhas)	até 210.000 BTUs	serviço unitário	4	TRIMESTRAL	2,00	
02	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor em unidade externa tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	4	5,00%	0,02	
03	Manutenção Corretiva: Troca de Peças em aparelho tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	68	15,00%	1,00	

7.8. Ressalta-se que todos os aparelhos estarão sujeitos a cobertura, respeitando-se a situação mais desfavorável.

8. DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

8.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) visa à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes dos edifícios climatizados artificialmente, de modo a obedecer tanto a parâmetros de qualidade do ar nos ambientes quanto a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.

8.2. A Contratada realizará os serviços de elaboração, de gestão, de monitoramento, atualização e de orientação técnica do **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC**, nos termos da Portaria nº 3.523/1998/MS e da Resolução nº 09/03 da ANVISA, para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado previstos neste termo de referência, levando em conta os procedimentos técnicos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes e que visem também conservar o bem público, contribuindo à ampliação da vida útil dos equipamentos.

8.3. O modelo do relatório PMOC deve contemplar os aspectos elencados no Anexo I da Portaria nº 3.523/1998/MS, disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/1998/anexo/anexo_prt3523_28_08_1998.pdf. Consta também no Anexo VI sugestão de modelo para elaboração do PMOC.

8.4. A estrutura documental do PMOC deverá se fundamentar nos pontos básicos do citado Anexo I da Portaria nº 3.523/1998/MS, quais sejam:

- 8.4.1. Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes;
- 8.4.2. Identificação do Proprietário (Contratante);
- 8.4.3. Identificação do Responsável Técnico;
- 8.4.4. Relação dos Ambientes Climatizados e Cronograma de Manutenções Preventivas;
- 8.4.5. Plano de Manutenção e Controle dos Serviços a serem executados;
- 8.4.6. Plano de Manutenção e Controle dos Serviços Executados;
- 8.4.7. Recomendações à Contratante em relação aos resultados obtidos na análise da qualidade do ar interior;
- 8.4.8. Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência;
- 8.4.9. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde estão instalados os equipamentos, objeto deste processo licitatório.

8.5. Com a consecução do Plano, todos os sistemas de climatização deverão estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde de membros, servidores e visitantes, observadas as diretrizes abaixo relacionadas:

- 8.5.1. manutenção da limpeza dos componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 8.5.2. utilização, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, de produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 8.5.3. verificação periódica das condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;
- 8.5.4. restrição à utilização do compartimento, onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- 8.5.5. preservação da captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 8.5.6. garantia da adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme especificações técnicas;
- 8.5.7. descarte das sujidades sólidas retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- 8.6. Em até **dez (10) dias**, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 8.6.1. Lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade e do CPF/MF.
- 8.7. Em até **vinte (20) dias**, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar inspeção nos locais e apresentar:
 - 8.7.1. Relatório preliminar sobre o estado atual de conservação dos equipamentos, contemplando condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados; e
 - 8.7.2. Prévia do PMOC.
- 8.8. O PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA para cada equipamento e implantado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do início da execução contratual.
- 8.9. Após aprovado, o PMOC deverá estar disponível em material impresso em cada um dos locais de prestação do serviço.
- 8.10. As atividades e serviços estabelecidos no Plano deverão levar em consideração as rotinas, periodicidades, horários e prazos dispostos neste Termo de Referência, e particularidades a serem definidas com a Fiscalização ao longo da execução do contrato.
- 8.11. Nos casos em que a CONTRATADA avaliar que há necessidade de outras rotinas ou de alteração das existentes, somente serão implementadas se autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.12. O PMOC deverá ser apresentado pela Contratada no prazo previsto no TR e revisto trimestralmente ou sempre que necessário.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 9.1. A manutenção preventiva nos equipamentos dos prédios da Sede e demais unidades, será prestada com base nas rotinas descritas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser implantado por responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional Profissional correspondente, conforme orientações dos fabricantes e nas determinações da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/03 da ANVISA.
- 9.2. Caso haja alterações no Plano de Manutenção ao longo de toda a contratação, a Contratada deverá enviar e manter atualizado o Plano de Manutenção dos Equipamentos junto à Fiscalização.
- 9.3. **Manutenção:** Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. A manutenção pode incluir uma modificação de um item (ABNT NBR 5462-1994).
- 9.4. Entende-se por **manutenção preditiva** a série de procedimentos destinados a realizar ajustes nos equipamentos e instalações apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Esses procedimentos relatam as condições do equipamento e instalações e mostram quando a intervenção é necessária por meio do acompanhamento periódico dos equipamentos ou máquinas, através de dados coletados por meio de inspeções.
- 9.5. Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Ela consiste nos serviços de vistorias e testes de funcionamento dos equipamentos e sistemas, medições, revisões, limpeza, bem como apontamentos para correções de itens danificados e outros.
- 9.6. A manutenção preventiva será efetuada com **periodicidade trimestral**, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item (ABNT NBR 5462-1994) e será executada conforme Programa de Manutenção apresentado pela contratada, no qual conste, no mínimo, as manutenções exigidas neste edital.
- 9.7. As manutenções preventivas serão registradas em **formulários** elaborados pela CONTRATADA, os quais deverão ser apresentados à CONTRATANTE, conforme a conveniência do fiscal do contrato.
- 9.8. Os formulários, com as rotinas de manutenção preventiva executadas, são documentos comprobatórios oficiais, que, além do caráter orientativo, têm função de relatar as atividades desenvolvidas e os problemas detectados;
- 9.9. A CONTRATADA responde pela veracidade dos dados apresentados no referido documento, no que tange a serviços, quantidades, prazos, observações e demais informações.
- 9.10. A CONTRATADA deverá indicar nos formulários de manutenção preventiva os serviços a serem executados a título de Manutenção Corretiva, para análise e posterior emissão de Ordem de Serviço a critério do fiscal técnico do contrato.
- 9.11. A CONTRATADA deverá fornecer e fixar "Ficha Histórico" em cada equipamento, durante a realização da 1ª manutenção preventiva no equipamento.
- 9.12. As fichas deverão ser preenchidas sempre após cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.
- 9.13. Na ficha histórico de cada equipamento deverá constar a data das manutenções, o tipo (preventiva ou corretiva) e assinatura do executante.
- 9.14. A manutenção preventiva poderá ser antecipada em função do atendimento de uma manutenção corretiva, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 9.15. A contratada deverá, semestralmente, proceder com a Avaliação e Controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo.
- 9.16. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a higienização completa do aparelho somadas às ações abaixo descritas, incluindo também todas as demais determinações contidas no PMOC do sistema de climatização:
 - 9.16.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
 - 9.16.2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
 - 9.16.3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
 - 9.16.4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores;
 - 9.16.5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;

- 9.16.6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 9.16.7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 9.16.8. Verificação de fuga de gás refrigerante, completando a carga, se necessário;
- 9.16.8.1. Caso seja necessária recarga completa do gás, será considerado como item de "Manutenção Preventiva com recarga completa de gás";
- 9.16.9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 9.16.10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 9.16.11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 9.16.12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 9.16.13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 9.16.14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 9.16.15. Limpeza externa dos gabinetes;
- 9.16.16. Verificar a drenagem de água;
- 9.16.17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 9.16.18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 9.16.19. Limpeza das bandejas de drenagens;
- 9.16.20. Eliminar ruídos anormais;
- 9.16.21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 9.16.22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 9.16.23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
- 9.16.24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 9.16.25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
- 9.16.26. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 9.16.27. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 9.16.28. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 9.16.29. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 9.16.30. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 9.16.31. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 9.16.32. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 9.16.33. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 9.16.34. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 9.16.35. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 9.16.36. Montar o equipamento de forma adequada;
- 9.17. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
 - 9.17.1. Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 - 9.17.2. Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - 9.17.3. Verificação de capacitor;
 - 9.17.4. Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação;
- 9.18. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção preventiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho.
 - 9.18.1. Em caso de retirada, o prazo para devolução deste será de no máximo 2 (dois) dias úteis, ressalvados os casos em que a CONTRATADA justifique de maneira motivada a necessidade de extensão desse prazo, a depender da anuência da CONTRATANTE;
 - 9.18.2. O prazo da execução deverá ficar registrado na Ordem de Serviço e no Relatório de Visita;
 - 9.18.3. A retirada de peça ou equipamento deverá ser relatada na respectiva Ordem de Serviço e no Relatório de Visita
 - 9.18.4. O deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional à Contratante; e
 - 9.18.5. Todas as despesas relativas a embalagem, transporte e qualquer encargo sobre as peças ou partes retiradas, bem como aquelas porventura advindas de perdas, avarias ou danos causados correrá às expensas da CONTRATADA.
- 9.19. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 9.20. Caso seja necessária troca do filtro, a manutenção preventiva será considerada como item de "Manutenção preventiva com Troca de Filtro", e não como "Manutenção Preventiva".
- 9.21. A periodicidade das rotinas de manutenção preventiva deverá ser definida no PMOC e alinhada com a fiscalização.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 10.1. Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 10.2. A manutenção corretiva com fornecimento de peças nos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada **por demanda** (empreitada por preço unitário), **conforme categoria do serviço e potência de refrigeração do aparelho**, quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem sua utilização, assim entendidos como quaisquer problemas técnicos que interfiram diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-lo com o tempo de uso.

10.3. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico ou mensagem eletrônica, com posterior envio da Ordem de Serviço por *e-mail*, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

10.4. A manutenção corretiva consistirá em três tipos de serviço, sendo eles executados isoladamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade e indicação do fiscal do contrato:

10.4.1. Recarga completa de gás;

10.4.2. Troca de compressor; e

10.4.3. Troca de peças.

10.4.3.1. Todas as peças necessárias, à exceção do compressor, estão inclusas em um único item (ou acionamento) de "Troca de Peças".

10.5. O fornecimento de todas as peças de reposição, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição, bem como a mão-de-obra para o serviço, estão inclusos no custo das manutenções corretivas, e serão remunerados conforme planilha de custos e formação de preços.

10.6. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo, por exemplo: lubrificantes especiais, fitas isolantes, graxas e óleos, fios elétricos, materiais de limpeza, entre outros, necessários à perfeita execução dos serviços.

10.7. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, originais do fabricante ou por ele aprovadas. A comprovação se dará através apresentação da Nota Fiscal. As peças que forem trocadas deverão ter o descarte adequado pela CONTRATADA.

10.8. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho.

10.8.1. Em caso de retirada, o prazo para devolução será de no máximo 3 (três) dias úteis, ressalvados os casos em que a CONTRATADA justifique de maneira motivada a necessidade de extensão desse prazo, a depender da anuência da CONTRATANTE;

10.8.2. O prazo da execução deverá ficar registrado na Ordem de Serviço e no Relatório de Visita;

10.8.3. A retirada de peça ou equipamento deverá ser relatada na respectiva Ordem de Serviço e no Relatório de Visita

10.8.4. O deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional à Contratante; e

10.8.5. Todas as despesas relativas a embalagem, transporte e qualquer encargo sobre as peças ou partes retiradas, bem como aquelas porventura advindas de perdas, avarias ou danos causados correrá às expensas da CONTRATADA.

10.9. Os serviços que causarem incômodo aos usuários ou servidores da contratante, como colocação de escadas e andaimes, aplicação de produtos químicos, como materiais de acabamento e proteção superficial, sanitização e higienização, deverão ser previamente informados e agendados com a fiscalização do contrato.

10.10. As manutenções corretivas serão dispostas em classes de atendimento (emergencial, urgente, regular), conforme disposto no item 15 deste Termo de Referência.

11. DO FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU PEÇAS

11.1. O fornecimento de todas as peças de reposição, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição, bem como a mão-de-obra para o serviço, estão inclusos no custo das manutenções corretivas.

11.2. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo, necessários à boa conservação dos equipamentos e a completa execução dos serviços tais como: materiais de limpeza, graxas, vaselina, lubrificantes, soldas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, rebites, parafusos, buchas, porcas, limpa alumínio, desencrustantes, produtos para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, resinas, estopas, trapos, lixas, tinta epóxi, solvente, cera para polimento, colas, fita isolante, abraçadeiras, fusíveis, terminais elétricos, óleos anticorrosivos, antiferrugens, óleo para compressores, material isolante para linha de fluidos, isopor, tudo esponjoso, correias, filtros secadores, capacitores, entre outros necessários ao serviço de manutenção preventiva periódica e corretiva. Demais itens não listados, mas que sejam de mesma natureza, de consumo ou uso comum deverão ser fornecidos às expensas da contratada.

11.3. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, originais do fabricante ou por ele aprovadas. A comprovação se dará através apresentação da Nota Fiscal. As peças que forem trocadas deverão ter o descarte adequado pela CONTRATADA.

11.4. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.

11.5. **Reparo e confecção de peças:** A contratada deverá efetuar, às suas expensas, inclusive com fornecimento de peças, todos os reparos necessários em componentes eletrônicos e mecânicos que compõem os sistemas de refrigeração, incluindo:

a) Reparos de placas eletrônicas;

b) Reparos em serpentinas;

c) Confecção ou restauração de bases, peças e suportes metálicos;

d) Reparos em bombas, motores, equipamentos elétricos e eletromecânicos; e

e) Demais peças e componentes em que seja tecnicamente viável efetuar os reparos de forma a reestabelecer o seu funcionamento.

11.6. A Contratada poderá subcontratar estes serviços em oficinas especializadas, neste caso, será responsável também pelos custos de deslocamento do equipamento.

11.7. A Contratada não poderá recusar-se a efetuar os reparos necessários. Caso a Contratada julgue não haver viabilidade técnica para execução destes serviços deverá emitir relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional habilitado, que estará sujeito à análise e aprovação por parte da Fiscalização.

12. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

12.1. É de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

12.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários. Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

12.3. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está inclusa a tubulação de cobre de até 5 metros e todos os testes e materiais necessários para início de funcionamento em perfeitas condições.

12.4. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro, gesso, e demais profissionais que se façam necessários, cimento, areia, reboco, massa corrida e tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

- 12.4.1. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 12.4.2. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.
- 12.4.3. Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;
- 12.4.4. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso seja a única opção, será emitido relatório técnico mostrando a necessidade e certificando de que não se causará prejuízo ao elemento estrutural, assinado por profissional habilitado.
- 12.4.5. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorífica e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade.
- 12.4.6. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutores) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;
- 12.4.7. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;
- 12.4.8. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;
- 12.4.9. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a $\frac{3}{4}$ ”;
- 12.4.10. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;
- 12.4.11. As fiações de força, comando 220V/110V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;
- 12.4.12. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;
- 12.4.13. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar-condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;
- 12.4.14. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;
- 12.4.15. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, não propagantes de chama e se forem embutidas, devem suportar os esforços de deformação, conforme ABNT;
- 12.5. Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:
- 12.5.1. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;
- 12.5.2. Os cabos de comando 220V/110V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);
- 12.5.3. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;
- 12.5.4. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;
- 12.5.5. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;
- 12.5.6. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;
- 12.5.7. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;
- 12.5.8. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;
- 12.5.9. Em todos os eletrodutos com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;
- 12.5.10. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;
- 12.5.11. A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.
- 12.5.12. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, com a presença de representante da DPU, em todos os circuitos.
- 12.6. A CONTRATADA deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:
- 12.6.1. Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;
- 12.6.2. Os quadros têm grau de proteção IP54;
- 12.6.3. Os cabos de comando 220V/110V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;
- 12.6.4. Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm²;
- 12.7. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.
- 12.8. As redes frigoríficas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga, e devendo, ainda, proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.
- 12.9. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
- 12.10. Os serviços de instalação serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico ou mensagem eletrônica, com posterior envio da Ordem de Serviço por *e-mail*, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

13. **DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO**

- 13.1. Será necessário quando o aparelho não apresentar funcionamento satisfatório e necessitar ser trocado.
- 13.2. O serviço de desinstalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários.
- 13.3. Incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado.
- 13.4. Desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, os quais deverão ser colocados em local designado pela contratante.
- 13.5. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a desinstalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de

pedreiro, gesso, e demais profissionais que se façam necessários, cimento, areia, reboco, massa corrida e tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

13.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, sendo realizadas de forma a não permitir infiltração de água, assim como reboco das paredes internas e externas, refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos.

13.7. Os serviços de desinstalação serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico ou mensagem eletrônica, com posterior envio da Ordem de Serviço por *e-mail*, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

14. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE E DE ISOLAMENTO COM FITA METÁLICA

14.1. Serviço de instalação de tubulação: trata-se de serviço de instalação de tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho. Medida por metro linear.

14.1.1. Inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo PP) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalada a mais de 5 (cinco) metros de distância da evaporadora.

14.2. Serviço de instalação de isolamento térmico: trata-se de serviço de instalação de isolamento térmico composto de fita metalizada larga com esponja isolante. Medida por metro linear.

14.3. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro, gesso, e demais profissionais que se façam necessários, cimento, areia, reboco, massa corrida e tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

15. DO PRAZO DE ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO

15.1. Os serviços serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico ou mensagem eletrônica, com consequente envio de Ordem de Serviço por *e-mail*, aos moldes da apresentada no Anexo V, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

15.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

15.2.1. deverão ocorrer em **horário comercial**, de segunda a sexta-feira, conforme previsão do PMOC, seguindo planilha que explicita dia e horário da execução das manutenções, bem como as partes dos equipamentos a serem verificados junto ao Executor do contrato; e

15.2.2. A confirmação das datas e horários serão expedidas pela fiscalização ou executor do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.

15.3. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Referente aos prazos de atendimento das Ordens de Serviço, serão classificadas em:

15.3.1. Emergencial:

15.3.1.1. Aplicável a aparelhos em ambientes com funções críticas, nas quais falhas ou interrupções no condicionamento do ar podem vir a gerar danos ao patrimônio ou interrupção fatal dos serviços prestados pela Administração, tais como CPDs, sala de máquinas, racks, dentre outros;

15.3.1.2. As manutenções emergenciais serão executadas em **qualquer dia (inclusos finais de semana e feriados), em qualquer horário**, ficando a Contratada obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso;

15.3.1.3. Chamados emergenciais deverão ser concluídos de imediato; e

15.3.1.4. Caso não seja possível concluir o reparo quando do atendimento, imediatamente, a contratada deverá dispor de solução adequada para manter o condicionamento do ambiente até a conclusão do reparo do aparelho.

15.3.2. Urgente:

15.3.2.1. Aplicável a aparelhos em ambientes com funções sensíveis para a Administração, ou localizados em áreas com iluminação e ventilação reduzidas, nas quais falhas ou interrupções no condicionamento do ar requerem atendimento o mais ágil possível, tais como Auditórios, Direção Geral, ambientes habitados localizados em garagens ou subsolos, dentre outros;

15.3.2.2. As manutenções urgentes serão executadas de segunda a sexta-feira, em **horário comercial**, ficando a Contratada obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso;

15.3.2.3. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá executar serviços urgentes aos finais de semana e feriados; e

15.3.2.4. Chamados emergenciais deverão ser concluídos de imediato.

15.3.3. Regular:

15.3.3.1. Aplicável a aparelhos em ambientes com funções ordinárias, representam a grande maioria dos atendimentos; e

15.3.3.2. As manutenções regulares serão executadas de **segunda a sexta-feira, em horário comercial**, ficando a Contratada obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.

15.4. A classe do atendimento (emergencial, urgente, regular) virá definida na Ordem de Serviço, bem como comunicada no acionamento da Contratada, via chamado telefônico ou mensagem eletrônica.

15.5. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante, onde se encontra o condicionador de ar.

15.6. **O término da manutenção do equipamento** não poderá ultrapassar:

15.6.1. Caso não haja necessidade de reposição de peças, o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento;

15.6.2. Caso haja necessidade de reposição de peças, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início do atendimento; e

15.6.3. Estão ressalvados os casos em que a CONTRATADA justifique de maneira motivada a necessidade de extensão desse prazo, a depender da anuência da CONTRATANTE.

15.7. DESINSTALAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO:

15.7.1. A Contratada deverá atender aos chamados de desinstalação e/ou instalação num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo efetivá-lo:

15.7.1.1. caso não seja necessária obra de adaptação, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante;

15.7.1.2. caso seja necessária obra de adaptação, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela Contratante;

15.7.1.3. As desinstalações/instalações serão executadas de **segunda a sexta-feira, em horário comercial**. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá executar serviços de desinstalação e/ou instalação aos finais de semana e feriados.

15.8. Todas as datas ou horários serão definidos pela fiscalização, bem como a definição do "horário comercial".

15.9. Os serviços excepcionais de Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horários não comerciais, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da DPDF.

16. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

16.1. As localidades e respectivos aparelhos são os seguintes, também descritos no Anexo I:

GRUPO 1		
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (NAJ)	LOCAL/RA	ENDEREÇO
(FÓRUM DES. MILTON S. B.) BRASÍLIA	SIG	Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, S/N, Bloco B, Ala A, Sala 109 Térreo, Brasília, 2º Andar.
(FÓRUM DES. MILTON S. B.) DEFESA DA MULHER	SIG	
(FÓRUM DES. MILTON S. B.) IDOSO	SIG	
(FÓRUM DES. MILTON S. B.) PLANTÃO	SIG	Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 5 – Térreo, Brasília.
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ASA SUL (SMAS)	
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	ASA SUL (SMAS)	
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) JUIZADOS ESPECIAIS (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA)	ASA SUL (SMAS)	
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) PLANTÃO	ASA SUL (SMAS)	
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	ASA NORTE	Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Edifício Rossi Esplanada Business – Subsolo
(NUCLÃO) NAJ DEFESA DA SAÚDE	ASA NORTE	
(NUCLÃO) NAJ DEFESA DO CONSUMIDOR	ASA NORTE	
(NUCLÃO) NAJ DIREITOS HUMANOS	ASA NORTE	
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	ASA NORTE	
(NUCLÃO) NAJ FAZENDA PÚBLICA	ASA NORTE	
(NUCLÃO) NAJ JULIO MIRABETE	ASA NORTE	
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	ASA NORTE	
(NUCLÃO) SUBSEC. DE ATIVIDADES PSICOSSOCIAL	ASA NORTE	
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	ASA NORTE	
(NUCLÃO) MEDIAÇÃO	ASA NORTE	
(NUCLÃO) OUVIDORIA	ASA NORTE	
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	ASA NORTE	
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	ASA NORTE	
ÁGUAS CLARAS / VICENTE PIRES	ÁGUAS CLARAS	Fórum de Águas Claras: Quadra 202, Lote 01
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	ASA NORTE	SGAN, Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa, Quadra 909, Módulo D/E, Bloco C, Brasília/DF
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAMÍLIA	ASA NORTE	
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAZENDA	ASA NORTE	
BRAZLÂNDIA	BRAZLÂNDIA	Fórum de Brazlândia, Área especial 04 Rua 10, Setor Tradicional, Brazlândia.
CÂMARA – PAC	SIG	Sede da Câmara Legislativa, Praça Municipal Nº 05, Quadra 2, Térreo, Brasília (em frente aos Correios)
CEILÂNDIA	CEILÂNDIA	Fórum de Ceilândia, QNM 11, Área Especial nº 01, Ceilândia
CUSTÓDIA E PRESOS PROVISÓRIOS	ASA SUL (SPO)	Complexo da Polícia Civil – SPO 23 A – Delegacia de Polícia Especializada – Núcleo de Audiências de Custódia
GAMA	GAMA	Fórum do Gama, Quadra 01, AE 01, Setor Norte, Gama
GUARÁ	GUARÁ	Fórum do Guará, QE 25, Conjunto 02, Lotes 02/03, Guará II, Próximo a Feira Permanente do Guará.
INICIAIS INFÂNCIA E JUVENTUDE	ASA NORTE	SAAN, Quadra 01, Lote C, Brasília
ITAPOÃ	ITAPOÃ	Núcleo Rural de Sobradinho, Lote 10 – Itapoã-DF
ITINERANTE CARRETA	ITINERANTE	ITINERANTE
ITINERANTE VAN	ITINERANTE	ITINERANTE
NÚCLEO BANDEIRANTE	NÚCLEO BANDEIRANTE	Fórum do Núcleo Bandeirante, Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 14, Núcleo Bandeirante
PLANALTINA	PLANALTINA	Quadra 4, conjunto A, lote 60, Setor Residencial Leste, Planaltina- DF
RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	Fórum do Recanto das Emas, Quadra 02, Conjunto 01, Lote 03, Centro Urbano, Recanto das Emas.
RIACHO FUNDO	RIACHO FUNDO	Fórum Cândido Colombo Cerqueira, QS 02, Lote A, Sala 10, Riacho Fundo.
SAMAMBAIA	SAMAMBAIA SUL	Fórum Desembargador Raimundo Macedo, Centro Urbano, Quadra 302, Conjunto 01, Lote 01 – Samambaia Sul/DF – CEP 72310-030.
SANTA MARIA	SANTA MARIA	Fórum de Santa Maria, na Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A, Santa Maria
SÃO SEBASTIÃO	SÃO SEBASTIÃO	Av. das Paineiras EQ 3/5 Ed. Jardim Imperial, Bloco B, salas 209 a 218, Jardim Botânico, São Sebastião – DF. CEP: 71.681-125
SEDE	SIA	SIA Trecho 17 Guará, Brasília - DF, 71200-219
SOBRADINHO	SOBRADINHO	Quadra 03, Lote Especial 05, 1º Andar, Sobradinho – DF (referência: prédio em frente ao posto de saúde da quadra 03)
TAGUATINGA	TAGUATINGA	CNB 03, Lote 07, Setor Comercial Norte, Taguatinga
GRUPO 2		
NUCLÃO	ASA NORTE	Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Edifício Rossi Esplanada Business – Subsolo

16.2. A critério da contratante, no decorrer da vigência do contrato, poderão ocorrer alterações, bem como **inclusão e/ou exclusão** de endereços de imóveis, bem como de quantitativo de aparelhos, não caracterizando alteração contratual, nem prejudicando a execução do seu objeto.

17. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Considerando que os Núcleos Jurídicos se localizam fora da SEDE e se encontram espalhados ao longo de toda a extensão territorial do Distrito Federal, a contratação será realizada de forma unificada, em dois (02) grupos, definidos de acordo com a solução técnica adotada pelo sistema de refrigeração, e abrangerá todos os prédios da Defensoria Pública do Distrito Federal.

17.2. O Grupo 01 será composto pelos itens 01 a 21; e o Grupo 02, pelos itens 01 a 03. Tal divisão visa diferenciar os serviços por tipo de sistema de refrigeração: o Grupo 01 contemplará aparelhos de janela, splits e multi-splits; e o Grupo 02, soluções com sistema central, que representam uma pequena parcela do conjunto de aparelhos da DPDF. A divisão procura ampliar a competitividade e aumentar a qualidade dos serviços prestados, visto que empresas especializadas em apenas um dos sistemas poderão concorrer de acordo com suas expertises. Isso também facilitará sobremaneira a logística de realização dos serviços, já que uma única empresa ficará encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos aparelhos de ar condicionado listados naquele grupo, ou até mesmo, em ambos os grupos. É esperado ainda que o volume de serviços contratados em grupo motive a oferta de menores preços pelas licitantes.

17.3. Além disso, um único procedimento licitatório, dividido em grupos por critério de solução técnica, permite a possibilidade de cronogramas de manutenções unificados, com redução significativa dos custos com viagens e dispêndio de hora administrativa pela fiscalização. Por outro lado, a contratação de empresas isoladas em cada cidade para realizar manutenção preventiva dificultaria a formação de um cronograma unificado, tendo em vista que este passaria a ser formulado em conjunto, com no mínimo, uma dezena de empresas.

18. **NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

18.1. A contratação para a execução dos serviços e a execução propriamente dita dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos de ar-condicionado deverão ser efetuados de acordo com os manuais de instalação dos respectivos equipamentos e normas técnicas específicas utilizando ferramenta, aparelhos para testes e peças adequadas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes. Os serviços deverão ser executados dentro das Normas Brasileiras (NBR) da ABNT, bem como devem ser atendidas as exigências das normas do Governo do Distrito Federal, Administração de Brasília, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; dentre elas estão destacadas as normas abaixo, mas não restritas a estas:

- 18.1.1. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993
 - 18.1.2. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
 - 18.1.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
 - 18.1.4. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 5, de 2017;
 - 18.1.5. Resolução nº 176/2000 – ANVISA, disponível em: <<http://www.pncq.org.br/uploads/2015/qualinews/RE%20176%202000.pdf>>;
 - 18.1.6. Portaria nº 3.523/1998 – Ministério da Saúde, disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3523_28_08_1998.html>;
 - 18.1.7. Resolução RE nº 9/2003 – Ministério da Saúde, disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2003/rdc0009_16_01_2003.html>;
 - 18.1.8. ABNT NBR 14679/2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;
 - 18.1.9. ABNT NBR 13971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada.
 - 18.1.10. ABNT NBR 5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão - ABNT;
 - 18.1.11. ABNT NBR 5.419 - Proteção de Estruturas contra Descargas Elétricas Atmosféricas;
 - 18.1.12. ABNT NBR 5.413 - Iluminamento de Interiores; NBR 5.459 - Manobra e Proteção de Circuitos;
 - 18.1.13. ABNT NBR 5.462 - Confiabilidade e Manutenibilidade;
 - 18.1.14. ABNT NBR 5.471 - Condutores Elétricos;
 - 18.1.15. ABNT NBR 5.473 - Instalação Elétrica Predial;
 - 18.1.16. ABNT NBR 14.518 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
 - 18.1.17. ABNT NBR 15.152 - Qualificação e certificação de electricista de manutenção - Requisitos;
 - 18.1.18. ABNT NBR 15.848 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
 - 18.1.19. ABNT NBR 15.960 - Fluidos frigoríficos — Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) — Procedimento;
 - 18.1.20. ABNT NBR 16.186 - Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos;
 - 18.1.21. ABNT NBR 16.235 - Dutos fabricados em painéis pré-isolados;
 - 18.1.22. ABNT NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior;
 - 18.1.23. NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 18.1.24. NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 18.1.25. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 18.1.26. NR 23 - Proteção Contra Incêndios;
 - 18.1.27. NR 35 - Trabalho em Altura NTD 6.01 CEB - Norma Técnica de Distribuição em Baixa Tensão; e
 - 18.1.28. PNQC-PR-CS-005_Rev.B - Norma de Requisitos para Qualificação e Certificação de Eletricistas de Manutenção - PNQC.
- 18.2. Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverão ser utilizadas normas internacionais consagradas e outros códigos estrangeiros como:
- 18.2.1. ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating and Air-Conditioning Engineers;
 - 18.2.2. IEC - International Electrotechnical Commission;
 - 18.2.3. NEMA - National Electrical Manufacturers Association;
 - 18.2.4. DIN - Deutsches Institut für Normung;
 - 18.2.5. NEC - National Electrical Code;
 - 18.2.6. IEEE - Institute of Electrical and Electronics Engineers;
 - 18.2.7. ANSI - American National Standard Institute; e
 - 18.2.8. ISO - International Organization for Standardization.
- 18.3. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas descritas.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

- 19.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 19.3. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 19.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 19.5. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 19.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 19.7. Permitir livre acesso aos técnicos e encarregados da prestação de serviços do presente objeto.
- 19.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 19.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 20.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 20.2. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados.
- 20.3. Substituir imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pela Contratada.
- 20.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 20.5. Prestar colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, para este fim.
- 20.6. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do seu pessoal, inclusive traslado, alimentação, acomodações, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 20.7. Realizar os serviços de acordo com as normas do fabricante dos aparelhos.
- 20.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratada autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 20.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.12. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.
- 20.13. Comunicar formalmente à DPDF quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 20.14. Fornecer à Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 20.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 20.16. Acatar todas as orientações da DPDF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 20.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.19. Nas visitas corretivas a todas as unidades externas, além do fornecimento dos materiais e ferramentas/equipamentos necessários à realização dos serviços, a Contratada será responsável pelos custos com diária, deslocamento, alimentação e demais gastos necessários dos profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço.
- 20.20. Apresentar a Contratada, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 20.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 20.22. Informar à Contratante, pelo menos um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, endereço eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações de serviços.
- 20.23. Executar somente os serviços solicitados pela Contratante, por meio de setor e/ou servidor designado por esta mediante autorização expressa em formulário próprio.
- 20.24. Encaminhar junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados, por meio de Relatórios de Visita e/ou Formulário Ficha Histórico, constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.
- 20.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratada.
- 20.26. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 20.27. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 20.28. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

- 20.29. A Contratada deverá nomear formalmente um líder de equipe que será responsável pela comunicação constante e eficaz com o Executor para as atividades de auditoria e fiscalização geral dos serviços prestados, provisão de recursos diversos como liberação de acessos, condições, ajuste de horários, cumprimento de cronogramas, cumprimento geral de detalhamentos dos serviços contratados pela DPDF e aceite final dos serviços.
- 20.30. Identificar os aparelhos que não são passíveis de manutenção corretiva e emitir laudo técnico, a fim de subsidiar a Contratante no procedimento de transferência dos aparelhos para o acervo de bens inservíveis.
- 20.31. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- 20.32. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à Defensoria Pública do Distrito Federal por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.
- 20.32.1. Nos casos de ocorrência de danos em equipamentos (material permanente) e sua recuperação demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que aqueles sejam consertados.
- 20.33. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- 20.34. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza e organização após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda para além do horário de expediente.
- 20.35. A Contratada tem a obrigação de fornecer, gratuitamente, orientar e fiscalizar o uso dos EPIs que se fizerem necessários para a execução das tarefas, conforme consta na Norma Regulamentadora nº 6.
- 20.36. A Contratada deverá apresentar toda a documentação, realizar as inspeções e entregar o PMOC nos termos e prazos do Item 8 deste Termo de Referência.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Durante a execução e ao término do futuro contrato referente ao presente termo de referência, e no que se refere a substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecida, respeitando o disposto no caput deste item:
- 21.1.1. Compressor: 1 (um) ano;
- 21.1.2. Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;
- 21.1.3. Serviços (mão de obra): 6 (seis) meses.
- 21.2. No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.
- 21.2.1. O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio.
- 21.3. A contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar-condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da contratada.
- 21.4. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:
- 21.4.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- 21.4.2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da citada Lei;
- 21.5. Os serviços que forem realizados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 21.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sanado o problema.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 21.8. **Listas de verificação para os aceites provisório e definitivo:**
- 21.8.1. Execução do Plano de Manutenção Preventiva das Edificações;
- 21.8.2. Execução das Manutenções Preventiva Trimestrais;
- 21.8.3. Verificação de chamados de Manutenção Corretiva;
- 21.8.4. Índice de Medição de Resultados;
- 21.8.5. Emissão de relatório dos serviços realizados;
- 21.9. A comprovação dos itens acima será feita através de Relatório de Visita e/ou Formulário Ficha Histórico dos serviços realizados.
22. **DA FISCALIZAÇÃO**
- 22.1. Caberá à Unidade de Infraestrutura - UNINFRA o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666/1993.
- 22.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
- 22.2.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.
- 22.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 22.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

22.7. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

22.7.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto;

22.7.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1.1. O regime de execução será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de edificações não é bem representado por custos unitários, mas pelo resultado final da contratação que consiste na efetiva prestação de serviços dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos em contrato.

23.2. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.2.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital e a proposta de preços da licitante vencedora.

23.3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, e por meio de termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.

23.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º, Art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

23.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

23.6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.6.1. É **admissível** a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23.7. DO REAJUSTE

23.8. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

23.9. DA RESCISÃO

23.9.1. O Contrato poderá ser rescindido:

23.9.1.1. Amigavelmente, com anuência da outra parte, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

23.9.1.2. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

23.9.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

23.9.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista são aqueles previstos no Edital.

24.2. A Contratada deverá ser Pessoa Jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, detentora de capacidade técnica para gerir contratos desta natureza (atribuições na área de refrigeração e climatização), além de possuir em seu quadro Responsável Técnico legalmente habilitado e detentor de Capacidade Técnica Profissional compatível com o serviço a ser contratado.

24.3. O licitante deverá, juntamente com sua proposta de preços:

24.3.1. Comprovar aptidão técnica para prestação dos serviços, objeto deste estudo, através de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a **01 (um) ano**;

24.3.2. Para a experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos;

24.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

24.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

24.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

24.3.6. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **20% (vinte por cento)** do objeto deste Termo ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

24.4. Comprovar que possui em seu corpo técnico, no ato de assinatura do contrato, profissional legalmente habilitado - Engenheiro Mecânico e/ou o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado – devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto desta licitação.

25. DA VISTORIA

25.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento dos locais onde serão executados os serviços antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre os locais a serem atendidos, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços.

25.2. A licitante que optar em não vistoriar os locais onde serão executados os serviços, deverá apresentar declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência.

25.3. A licitante que vistoriar os locais de execução dos serviços deverá apresentar o Termo de Vistoria, devidamente assinado pelo representante da Unidade de Infraestrutura - UNINFRA, conforme modelo de declaração de vistoria constante do Anexo III deste instrumento, devendo agendar previamente junto ao mesmo, pelo telefone 3770-0441 e/ou e-mail uninfrac@defensoria.df.gov.br, o dia e hora para visitar ou conhecer os serviços.

26. DO VALOR ESTIMADO

26.1. O valor total anual estimado para a contratação, com acréscimo de 15%, perfaz o montante de **R\$ 670.084,91 (seiscentos e setenta mil oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, sendo o valor anual estimado para o Grupo 1 de R\$516.494,61 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos); e o valor anual estimado para o Grupo 2 de R\$153.590,30 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos), conforme demonstra a planilha abaixo:

GRUPO 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ANUAL DE APARELHOS (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) (C=D/12)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) (D=A*B)
1	Manutenção Preventiva	independe de potência	serviço unitário	1850,0	217,64	33.552,83	402.634,00
2	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	40,00	164,82	549,40	6.592,80
3	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	24,00	179,91	359,82	4.317,84
4	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	7,00	203,76	118,86	1.426,32
5	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	54,00	208,00	936,00	11.232,00
6	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	32,00	211,42	563,79	6.765,44
7	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	9,00	278,02	208,52	2.502,18
8	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	14,00	222,91	260,06	3.120,74
9	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	8,00	548,67	365,78	4.389,36
10	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	3,00	1.234,80	308,70	3.704,4
11	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	94,00	210,00	1.645,00	19.740,00
12	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	55,00	254,51	1.166,50	13.998,05
13	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	15,00	317,89	397,36	4.768,35
14	Instalação de aparelhos de ar condicionado	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	40,00	213,75	712,50	8.550,00
15	Instalação de aparelhos de ar condicionado	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	24,00	229,80	459,60	5.515,20
16	Instalação de aparelhos de ar condicionado	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	7,00	350,00	204,17	2.450,00
17	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	40,00	133,33	444,43	5.333,20

18	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	24,00	133,33	266,66	3.199,92
19	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	7,00	133,33	77,78	933,31
20	Serviço de instalação de tubulação de cobre	independe de potência	metro linear	58,00	41,75	201,79	2.421,5
21	Serviço de instalação de isolamento com fita metálica	independe de potência	metro linear	58,00	50,00	241,67	2.900,00
VALOR TOTAL GRUPO 1 (R\$)						43.041,22	516.494,61
GRUPO 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ANUAL DE APARELHOS (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) (C=D/12)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) (D=A*B)
01	Manutenção preventiva de aparelho tipo VRF/central (inclusas até 20 evaporadoras ou grelhas)	até 210.000 BTUs	serviço unitário	19,00	1433,70	2.270,03	27.240,30
02	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor em unidade externa tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	1,00	380,00	31,67	380,00
03	Manutenção Corretiva: Troca de Peças em aparelho tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	12,00	10.497,50	10.497,50	125.970,00
VALOR TOTAL GRUPO 2 (R\$)						12.799,19	153.590,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)						55.840,41	670.084,91

26.2. Observa-se que a quantidade total anual de aparelhos (A) já contempla o excedente de 15% sobre o quantitativo atual, bem como a periodicidade/proporção anual estimada. No levantamento do quantitativo total foi adotado arredondamento para cima em zero casas decimais.

26.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo fornecedor, conforme planilha de formação de preços.

27. VALIDADE DA PROPOSTA

27.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

27.2. As propostas apresentadas pelos fornecedores devem incluir todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, alvarás, transportes de materiais, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

28. DA COTA RESERVADA

28.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, deixando de contemplar item exclusivo, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

28.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, e a desinstalação e/ou instalação deverão ser executados por uma única empresa, porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar inviabilidade técnica e dificuldade em determinar a responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

29. DO CONSÓRCIO

29.1. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Caso seja necessária a execução de serviços complementares realizados por laboratórios, oficinas ou por profissionais especializados, será permitida a **subcontratação parcial** do objeto, somente para esses serviços auxiliares e desde que que não integrem as parcelas de maior relevância técnica e financeira da contratação.

30.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

30.3. No que tange aos serviços objeto da subcontratação, esses não poderão ser os itens principais do contrato, especialmente aqueles para os quais foram solicitados atestados de capacidade técnica por ocasião da abertura do certame. Nesse sentido, temos o seguinte julgado:

30.3.1. TCU – Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz – É ilícita a inserção, em editais, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

30.3.2. Portanto, os serviços que poderão ser subcontratados deverão ser complementares ou acessórios, mas não principais, e seus quantitativos serão definidos conforme a necessidade demandada mediante solicitação da comissão de fiscalização.

30.4. A Contratada poderá subcontratar os serviços em oficinas especializadas, neste caso, será responsável também pelos custos de deslocamento do equipamento.

30.5. Os serviços que poderão ser subcontratados serão os seguinte:

- a) Reparos de placas eletrônicas;
- b) Reparos em serpentinas;
- c) Confeção ou restauração de bases, peças e suportes metálicos;
- d) Reparos em bombas, motores, equipamentos elétricos e eletromecânicos.
- e) Demais peças e componentes em que seja tecnicamente viável efetuar os reparos de forma a reestabelecer o seu funcionamento.

31. DA SUSTENTABILIDADE

31.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

31.2. A contratação requer que a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a pretensa prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia Geral da União de 2016;

31.3. Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle.

31.4. A CONTRATADA ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

31.4.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

31.4.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

31.4.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

31.4.4. Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008 e

31.4.5. Providenciar destinação ambiental adequada a lâmpadas e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

31.5. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

31.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000). Deverão ser obedecidas as disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

31.7. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como: a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

32. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

32.1. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

33. DO PAGAMENTO

33.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

33.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

33.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

34. DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

34.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2008, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação avaliação de qualidade dos serviços, conforme tabela abaixo:

34.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

34.2.1. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos na execução dos serviços de manutenção e demais serviços dos aparelhos de ar-condicionado.

34.3. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

34.4. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º dia da data de assinatura do Contrato.

34.5. Apurado o número de não cumprimento do IMR, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa, conforme tabelas abaixo e Apêndice VII.

34.6. O Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

34.7. A Contratada, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de prescrição.

34.8. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

- 34.9. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
- 34.10. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.
- 34.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Percentual de Aplicação sobre cada ocorrência de infração	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço.
3	0,8% sobre o valor da Ordem de Serviço.
4	1,6% sobre o valor da Ordem de Serviço.
5	3,2% sobre o valor da Ordem de Serviço.
6	4,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	G
1	Serviços executados por funcionários não capacitados.	
2	Equipe sem ferramentas adequadas.	
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	
6	Não apresentar no início do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da DPDF.	
7	Não fornecer à DPDF os números de telefones celulares do Engenheiro Preposto ou Responsável técnico, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Não estar com os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.	
8	Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	
9	Não assegurar que os sistemas de ar-condicionado mantenham regular, confiável, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	
10	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter, previamente, à fiscalização.	
11	Não sugerir alterações na rotina de manutenção de modo a assegurar a eficácia, efetividade e eficiência do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).	
12	Deixar de cumprir as recomendações e/ou de realizar as ações corretivas constantes nos laudos de avaliação da qualidade do ar interior.	
13	Apresentar o relatório mensal sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.	
14	Não apresentar juntamente com o relatório mensal, guias das Ordens de Serviço de manutenções preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinadas pelo Engenheiro Preposto.	
15	Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	
16	Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando provocado pela falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:		
17	Cumprir as Ordens de Serviços emitidas sem justificativa.	
18	Atender as orientações e determinações da CONTRATANTE.	
19	Observar as Normas Técnicas necessárias para a execução dos serviços.	
20	Observar as Normas de Segurança necessárias para a execução dos serviços.	
21	Atender e tratar com o devido respeito aos servidores de cada Unidade atendida.	
22	Realizar as rotinas de manutenções previstas.	
23	Apresentar o PMOC no prazo estabelecido.	

- 34.12. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na Avaliação de Qualidade dos Serviços serão objeto de glosa na fatura da empresa.
- 34.13. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas.
- 34.14. Situações diversas serão definidas pela fiscalização.
- 34.15. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.
- 34.16. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:
- 34.16.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes nos últimos 12 meses.
- 34.17. A aplicação das glosas referentes aos indicadores deste IMR, acima descritos, não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador.
- 34.18. As faixas de ajustes no pagamento prevista no IMR poderão ser aplicadas independentes das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666/93.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 35.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstos no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

36. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

36.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

37.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

37.3. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

37.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I: Relação de equipamentos e locais a serem atendidos;

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III: Modelo de Declaração de Vistoria/Visita Técnica;

Anexo IV: Declaração que se abstém da Vistoria/Visita Técnica;

Anexo V: Modelo de Ordem de Serviço - OS;

Anexo VI: Modelo sugerido de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

Anexo VII: Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

38. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SÓCRATES ALVES DE SOUZA

Chefe da Unidade de Infraestrutura

ANEXO I

RELAÇÃO EQUIPAMENTOS E LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

NAJ	FABRICANTE	APARELHO/MODELO	CAPACIDADE (BTU)
SGAN, Edifício Juiz de Direito Josué Ribeiro de Sousa, Quadra 909, Módulo D/E, Bloco C, Brasília/DF			
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAMÍLIA	KOMEKO	HI-WALL	24.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAMÍLIA	CONSUL	HI-WALL	22.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	KOMEKO	HI-WALL	24.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	CONSUL	HI-WALL	22.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	CONSUL	HI-WALL	22.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAZENDA	CONSUL	HI-WALL	22.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAZENDA	CONSUL	HI-WALL	22.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAZENDA	BRIZE (KOMEKO)	HI-WALL	12.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAZENDA	BRIZE (KOMEKO)	HI-WALL	12.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	GREE	HI-WALL	NÃO INFORMADO*
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	ELGIN	HI-WALL	24.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAMÍLIA	MIDEA	HI-WALL	12.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAMÍLIA	ELGIN	HI-WALL	24.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAMÍLIA	MIDEA	HI-WALL	12.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAMÍLIA	ELGIN	HI-WALL	24.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	HITACHI	CASSETE	NÃO INFORMADO*
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	HITACHI	CASSETE	NÃO INFORMADO*
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	HITACHI	CASSETE	NÃO INFORMADO*
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909)	ELGIN	HI-WALL	24.000
AT. INICIAIS DE BRASÍLIA (909) – FAZENDA	HITACHI	HI-WALL	12.000
Fórum de Ceilândia, QNM 11, Área Especial nº 01, Ceilândia			
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	30.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	24.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	9.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	18.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	9.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	30.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	12.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000

CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	24.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
CEILÂNDIA	TCL	HI-WALL	7.000
Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Edifício Rossi Esplanada Business – Subsolo e Térreo			
(NUCLÃO) NAJ JULIO MIRABETE	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ JULIO MIRABETE	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ SEGUNDO GRAU E TRIBUNAIS	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ FAZENDA PÚBLICA	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ FAZENDA PÚBLICA	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ FAZENDA PÚBLICA	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ FAZENDA PÚBLICA	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ FAZENDA PÚBLICA	PHILCO	PISO-TETO	36.000
(NUCLÃO) NAJ FAZENDA PÚBLICA	PHILCO	PISO-TETO	36.000
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ EXECUÇÃO PENAL (+ CRAS)	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) SUBSEC. DE ATIVIDADES PSICOSSOCIAL	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) SUBSEC. DE ATIVIDADES PSICOSSOCIAL	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) SUBSEC. DE ATIVIDADES PSICOSSOCIAL	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) SUBSEC. DE ATIVIDADES PSICOSSOCIAL	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) SUBSEC. DE ATIVIDADES PSICOSSOCIAL	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) SUBSEC. DE ATIVIDADES PSICOSSOCIAL	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) SUBSEC. DE ATIVIDADES PSICOSSOCIAL	ELGIN	HI-WALL	18.000
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) OUVIDORIA	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) OUVIDORIA	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) OUVIDORIA	CARRIER	HI-WALL	18.000
(NUCLÃO) NAJ DEFESA DO CONSUMIDOR	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ DEFESA DO CONSUMIDOR	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) NAJ DEFESA DO CONSUMIDOR	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) NAJ DEFESA DO CONSUMIDOR	DAIKIN	CASSETE	19.100
(NUCLÃO) MEDIAÇÃO	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	30.700
(NUCLÃO) ATENDIMENTO INICIAIS	DAIKIN	CASSETE	15.400
(NUCLÃO) - GRUPO 2	DAIKIN	UNIDADE EXTERNA VRF	114.000
(NUCLÃO) - GRUPO 2	DAIKIN	UNIDADE EXTERNA VRF	154.000
(NUCLÃO) - GRUPO 2	DAIKIN	UNIDADE EXTERNA VRF	210.000

(NUCLÃO) - GRUPO 2	DAIKIN	UNIDADE EXTERNA VRF	NÃO INFORMADO*
SIA Trecho 17 Guará, Brasília - DF, 71200-219			
SEDE	SPRINGER	HI-WALL	24.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	SPRINGER	HI-WALL	24.200
SEDE	CARRIER	HI-WALL	18.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	9.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	NÃO INFORMADO*
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	24.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	48.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	48.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	24.000
SEDE	TCL	HI-WALL	24.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	18.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	AGRATTO	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	SPRINGER	HI-WALL	18.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	36.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	36.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	36.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	12.000
SEDE	AGRATTO	HI-WALL	18.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	24.000
SEDE	AGRATTO	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	46.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	48.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	24.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	24.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	38.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	46.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	NÃO INFORMADO*
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	48.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	48.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	36.000
SEDE	AGRATTO	HI-WALL	12.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	36.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	36.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	24.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
SEDE	AGRATTO	HI-WALL	24.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	48.000
SEDE	CARRIER	CASSETE	36.000
SEDE	AGRATTO	PISO-TETO	36.000
SEDE	CARRIER	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
SEDE	CONSUL	JANELA	7.500
SEDE	ELETROLUX	JANELA	18.000
Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6 - Brasília			
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	TRANE	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	TRANE	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	TRANE	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	TRANE	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	TRANE	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	TRANE	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	TRANE	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	CARRIER	HI-WALL	9.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	CARRIER	HI-WALL	9.000

(FÓRUM LEAL FAGUNDES) FAMÍLIA DE BRASÍLIA	PHILCO	HI-WALL	12.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ELGIN	PISO-TETO	24.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	SN	PISO-TETO	36.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ELGIN	HI-WALL	24.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	CARRIER	HI-WALL	18.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	CARRIER	HI-WALL	18.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	CARRIER	HI-WALL	18.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ELGIN	HI-WALL	9.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ELGIN	HI-WALL	9.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ELGIN	HI-WALL	9.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ELGIN	HI-WALL	9.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ELGIN	HI-WALL	9.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) DEFESA DA MULHER	ELGIN	HI-WALL	9.000
(FÓRUM LEAL FAGUNDES) PLANTÃO	TRANE	PISO-TETO	NÃO INFORMADO*
SEPN 515, Bloco E, 4º andar, Ed. Bittar IV, Asa Norte			
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	CASSETE	30.700
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	CASSETE	30.700
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	CASSETE	30.700
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	24.200
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS	TRANE	CASSETE	30.700
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	9.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	24.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	HI-WALL	12.000
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	CASSETE	30.700
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	CASSETE	30.700
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	CASSETE	30.700
(515 N) INFÂNCIA E JUVENTUDE	TRANE	CASSETE	30.700
ÁGUAS CLARAS / VICENTE PIRES	TRANE	SPLIT TETO	24.000
ÁGUAS CLARAS / VICENTE PIRES	TRANE	SPLIT	18.000
ÁGUAS CLARAS / VICENTE PIRES	TRANE	SPLIT	18.000
Fórum de Brazlândia, Área especial 04 Rua 10, Setor Tradicional, Brazlândia			
BRAZLÂNDIA	CARRIER	PISO-TETO	24.000
BRAZLÂNDIA	CARRIER	PISO-TETO	24.000
BRAZLÂNDIA	CARRIER	PISO-TETO	24.000
BRAZLÂNDIA	CARRIER	PISO-TETO	24.000
BRAZLÂNDIA	CARRIER	PISO-TETO	24.000
BRAZLÂNDIA	CARRIER	PISO-TETO	24.000
Sede da Câmara Legislativa, Praça Municipal Nº 05, Quadra 2, Térreo, Brasília (em frente aos Correios)			
CÂMARA – PAC	TRANE	CASSETE	30.700
CÂMARA – PAC	TRANE	CASSETE	30.700
Fórum do Gama, Quadra 01, AE 01, Setor Norte, Gama			
GAMA	MINIMAXI	JANELA	12.000
GAMA	MINIMAXI	JANELA	12.000
GAMA	LG	JANELA	18.000
GAMA	SN	JANELA	18.000
GAMA	SPRINGER	JANELA	30.000
GAMA	SPRINGER	JANELA	21.000
GAMA	SN	JANELA	NÃO INFORMADO*
Fórum do Guará, QE 25, Conjunto 02, Lotes 02/03, Guará II, Próximo a Feira Permanente do Guará			
GUARÁ	CARRIER	SPLIT TETO	18.000
GUARÁ	CARRIER	SPLIT TETO	18.000
GUARÁ	CARRIER	SPLIT TETO	18.000

Núcleo Rural de Sobradinho, Lote 10 – Itapoã-DF			
ITAPOÃ	CARRIER	PISO-TETO	18.000
ITAPOÃ	CARRIER	PISO-TETO	18.000
ITAPOÃ	ELGIN	HI-WALL	9.000
CARRETA E VAN			
ITINERANTE CARRETA	LG	CASSETE	32.000
ITINERANTE CARRETA	LG	CASSETE	32.000
ITINERANTE CARRETA	LG	CASSETE	32.000
ITINERANTE CARRETA	LG	CASSETE	32.000
ITINERANTE VAN	LG	HI-WALL	18.000
Fórum do Núcleo Bandeirante, Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote 14, Núcleo Bandeirante			
NÚCLEO BANDEIRANTE	YORK	PISO-TETO	22.000
NÚCLEO BANDEIRANTE	YORK	PISO-TETO	22.000
NÚCLEO BANDEIRANTE	YORK	PISO-TETO	22.000
NÚCLEO BANDEIRANTE	YORK	PISO-TETO	22.000
NÚCLEO BANDEIRANTE	YORK	PISO-TETO	22.000
NÚCLEO BANDEIRANTE	YORK	PISO-TETO	22.000
Quadra 02, Conjunto C, Lote A, CEP 71570-212, Área Especial s/n			
PARANOÁ	ELGIN	PISO-TETO	36.000
PARANOÁ	ELGIN	PISO-TETO	36.000
PARANOÁ	ELGIN	HI-WALL	24.000
PARANOÁ	ELGIN	HI-WALL	24.000
PARANOÁ	ELGIN	HI-WALL	18.000
PARANOÁ	ELGIN	HI-WALL	18.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	AGRATTO	HI-WALL	12.000
PARANOÁ	PHILCO	HI-WALL	24.000
Quadra 4, conjunto A, lote 60, Setor Residencial Leste, Planaltina- DF			
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	24.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	18.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	24.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	24.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	24.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	18.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	12.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	24.000
PLANALTINA	SPRINGER	HI-WALL	18.000
Fórum do Recanto das Emas, Quadra 02, Conjunto 01, Lote 03, Centro Urbano, Recanto das Emas			
RECANTO DAS EMAS	CARRIER	HI-WALL	12.000
RECANTO DAS EMAS	CARRIER	PISO-TETO	18.000
RECANTO DAS EMAS	CARRIER	PISO-TETO	24.000
Fórum Cândido Colombo Cerqueira, QS 02, Lote A, Sala 10, Riacho Fundo			
RIACHO FUNDO	ELGIN	HI-WALL	24.000
RIACHO FUNDO	LG	PISO-TETO	24.000
RIACHO FUNDO	LG	PISO-TETO	24.000
RIACHO FUNDO	ELGIN	HI-WALL	18.000
RIACHO FUNDO	ELGIN	HI-WALL	24.000
RIACHO FUNDO	ELGIN	HI-WALL	12.000
Fórum Desembargador Raimundo Macedo, Centro Urbano, Quadra 302, Conjunto 01, Lote 01 – Samambaia Sul/DF			
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000

SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	MULTISPLIT INVERTER	9.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
SAMAMBAIA	SAMSUNG	CASSETE	12.000
Fórum de Santa Maria, na Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A, Santa Maria			
SANTA MARIA	LG	JANELA	18.000
SANTA MARIA	GREE	JANELA	18.000
SANTA MARIA	MUNDIAL	JANELA	18.000
SANTA MARIA	LG	JANELA	21.000
SANTA MARIA	MUNDIAL	JANELA	18.000
Av. das Paineiras EQ 3/5 Ed. Jardim Imperial, Bloco B, salas 209 a 218, Jardim Botânico, São Sebastião – DF			
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	18.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	18.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	18.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	18.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	22.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	22.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	18.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	18.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
SÃO SEBASTIÃO	TEMPSTAR	HI-WALL	12.000
Quadra 03, Lote Especial 05, 1º Andar, Sobradinho – DF (referência: prédio em frente ao posto de saúde da quadra 03)			
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	18.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	24.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	24.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	18.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	18.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	18.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	18.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	18.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	18.000
SOBRADINHO	ELGIN	HI-WALL	18.000
CNB 03, Lote 07, Setor Comercial Norte, Taguatinga			
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	12.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000

TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	12.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	12.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	12.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	18.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000
TAGUATINGA	AGRATTO	HI-WALL	9.000

***OBSERVAÇÕES:**

1. Foram identificados 18 aparelhos com capacidade de refrigeração "não informado". Para efeitos de levantamento de quantitativo, levando em consideração a tipologia dos demais aparelhos da edificação bem como a dimensão dos ambientes em questão, adotou-se: 02 aparelhos como de 7.000 a 18.000 BTUS; 15 como de 19.000 a 32.000 BTUS; e 01 Unidade Externa VRF de até 210.000 BTUS.

2. Alguns endereços abrigam mais de um NAJ (Núcleo de Assistência Jurídica).

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(papel timbrado da empresa)

À Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF,

A empresa [nome da empresa], por meio de seu representante legal, apresenta a proposta comercial de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2023, dos quais se compromete a cumprir integralmente.

Valor Total R\$ _____ (_____).

GRUPO 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	
1	Manutenção Preventiva	independe de potência	serviço unitário	
2	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	
3	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	
4	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	
5	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	
6	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	
7	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	
8	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	
9	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	
10	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	
11	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	
12	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	
13	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	
14	Instalação de aparelhos de ar condicionado	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	
15	Instalação de aparelhos de ar condicionado	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	
16	Instalação de aparelhos de ar condicionado	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	
17	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	
18	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	
19	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	

20	Serviço de instalação de tubulação de cobre	independe de potência	metro linear	
21	Serviço de instalação de isolamento com fita metálica	independe de potência	metro linear	
GRUPO 02				
01	Manutenção preventiva de aparelho tipo VRF/central (inclusas até 20 evaporadoras ou grelhas)	até 210.000 BTUs	serviço unitário	
02	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor em unidade externa tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	
03	Manutenção Corretiva: Troca de Peças em aparelho tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	

A empresa [nome da empresa] declara que:

Serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.

Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado.

A proposta tem validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados da Licitante

Razão Social:

CNPJ:

Endereço físico, eletrônico e telefones de contato:

Nome e CPF do Representante Legal:

Assinatura do Representante Legal

Nome e Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

PREGÃO Nº _____/20xx

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades de cada posto, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, xx de xxxxx de 20xx

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE ABSTÉM DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

PREGÃO Nº _____/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades de cada posto, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, xx de xxxxx de 20xx

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

ORDEM DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO (Prazo Máximo XX dias uteis/corrido (definir)	
DATA: / /	HORÁRIO DE INÍCIO DO SERVIÇO: HORÁRIO DE TÉRMINO DO SERVIÇO:
CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO: () Emergencial () Urgente () Regular	
SERVIÇO SOLICITADO:	
SERVIÇO EXECUTADO:	
SOLICITANTE:	
CONTATO:	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	
OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR DOS SERVIÇOS:	
CONTATO:	
Recebido por:	Data: / /
Serviço Executado por (nome, RG e assinatura):	Data: / /

ANEXO VI
MODELO SUGERIDO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

Identificação do Ambiente e do Proprietário						
Nome: Defensoria Pública do Distrito Federal						
Endereço: 1. Sede da Defensoria Pública, localizado no SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF – CEP: 71200-219 2. Sala onde está localizado xxxxx						
CNPJ:						
Identificação do Responsável Técnico						
Nome:						
Registro no CREA:						
Anotação de Responsabilidade Técnica						
Empresa:						
Endereço:						
CNPJ	Assinatura do responsável					
Telefone						
Relação dos Ambientes Climatizados:						
Identificação do Ambiente	Tipo de Atividade	Área Climatizada Total	Número médio de ocupantes	Carga Térmica	Descrição dos Equipamentos	
					Splits	
					Quantidade	Capacidade Total (TR)
					Splits	
					Quantidade	Capacidade Total (TR)

					Splits
					Quantidade: Capacidade Total (TR):

Equipamento:			
Descrição da Rotina	Periodicidade	Técnico executor, visto da XXXX e data da manutenção	Técnico executor, visto da XXX e data da manutenção
Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes	Trimestral	Técnico:	Técnico:
		XXX (sigla setor responsável) ____/____/____	XXXX (sigla setor responsável) ____/____/____
Limpeza da parte externa do condicionador de ar	XXXXX	Técnico:	Técnico
		XXXX (sigla setor responsável) ____/____/____	XXXX (sigla setor responsável) ____/____/____
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes	xxxxxxx	Técnico	Técnico
		XXXX (sigla setor responsável) ____/____/____	XXXX ((sigla setor responsável) ____/____/____
Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;	xxxxxx	Técnico	Técnico:
		XXXX (sigla setor responsável) ____/____/____	XXXX (sigla setor responsável) ____/____/____

**ANEXO VII
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

Pregão: __/2023
 UASG: _____
 Processo: _____

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.
- 1.2. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 1.3. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 1.4. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de atividades, comunicação com a contratante, manutenção preventiva e manutenção corretiva, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 1.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2. CRITÉRIOS

- 2.1. Conforme item 32 do Termo de Referência.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço.
3	0,8% sobre o valor da Ordem de Serviço.
4	1,6% sobre o valor da Ordem de Serviço.
5	3,2% sobre o valor da Ordem de Serviço.
6	4,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	GRAU OBTIDC
1	Serviços executados por funcionários não capacitados.	3	

2	Equipe sem ferramentas adequadas.	2	
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	2	
6	Não apresentar no início do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da DPDF.	1	
7	Não fornecer à DPDF os números de telefones celulares do Engenheiro Preposto ou Responsável técnico, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Não estar com os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.	3	
8	Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	4	
9	Não assegurar que os sistemas de ar-condicionado mantenham regular, confiável, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	4	
10	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter, previamente, à fiscalização.	3	
11	Não sugerir alterações na rotina de manutenção de modo a assegurar a eficácia, efetividade e eficiência do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).	2	
12	Deixar de cumprir as recomendações e/ou de realizar as ações corretivas constantes nos laudos de avaliação da qualidade do ar interior.	5	
13	Apresentar o relatório mensal sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.	3	
14	Não apresentar juntamente com o relatório mensal, guias das Ordens de Serviço de manutenções preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinadas pelo Engenheiro Preposto.	2	
15	Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3	
16	Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando provocado pela falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	5	
PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:			
17	Cumprir as Ordens de Serviços emitidas sem justificativa.	3	
18	Atender as orientações e determinações da CONTRATANTE.	2	
19	Observar as Normas Técnicas necessárias para a execução dos serviços.	2	
20	Observar as Normas de Segurança necessárias para a execução dos serviços.	1	
21	Atender e tratar com o devido respeito aos servidores de cada Unidade atendida.	1	
22	Realizar as rotinas de manutenções previstas.	4	
23	Apresentar o PMOC no prazo estabelecido.	5	
PERCENTUAL TOTAL DE DESCONT			



Documento assinado eletronicamente por **SÓCRATES ALVES DE SOUZA - Matr.0251696-9, Chefe da Unidade de Infraestrutura**, em 18/07/2023, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **117807481** código CRC= **D865693B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL - DPDF E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 00401-00017783/2022-71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo.(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de Defensor(a) Público(a)-Geral, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (documento SEI _____), da Proposta (documento SEI _____), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como de desinstalação e/ou instalação, em sistemas e aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (documento SEI _____) e a Proposta (documento SEI _____), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. A descrição dos equipamentos de ar-condicionado e suas respectivas quantidades se encontram detalhadas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluso fornecimento de peças, bem como de desinstalação e/ou instalação, deverá ser realizada nos 406 equipamentos existentes, descritos Anexo I, do Termo de Referência e no acréscimo previsto de 15%, voltado a atender aparelhos que ainda serão adquiridos pela CONTRATADA, totalizando 469 aparelhos (considerando os arredondamentos para mais). Ressalta-se que alguns aparelhos ainda estão na garantia do fabricante mas outros já estão fora do prazo de garantia.

4.3. Os serviços de manutenção corretiva e de instalação serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico ou mensagem eletrônica, com posterior envio da Ordem de Serviço por *e-mail*, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

4.4. Quanto a necessidade de substituição de peças, fornecimento de materiais e equipamentos: os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, instalação de tubulação adicional e instalação de isolamento térmico serão executados com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão-de-obra, ferramentas e transportes necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com remuneração de acordo com o item de enquadramento do serviço, conforme o descrito no termo de referência.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar Relatórios de Visita contendo os dados identificadores do equipamento e sua localização e a indicação das ocorrências havidas na visita, inclusive quanto às peças e acessórios substituídos, e deverão ainda ser apresentados juntamente com a fatura e nota fiscal.

4.6. A CONTRATADA deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos sem ônus adicional.

4.7. O fornecimento de todas as peças de reposição, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição, bem como a mão-de-obra para o serviço, estão inclusos no custo das manutenções corretivas.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, materiais auxiliares, ferramentas e materiais de consumo, necessários à boa conservação dos equipamentos e a completa execução dos serviços tais como: materiais de limpeza, graxas, vaselina, lubrificantes, soldas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, rebites, parafusos, buchas, porcas, limpa alumínio, desencrustantes, produtos para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, resinas, estopas, trapos, lixas, tinta epóxi, solvente, cera para polimento, colas, fita isolante, abraçadeiras, fusíveis, terminais elétricos, óleos anticorrosivos, antiferrugens, óleo para compressores, material isolante para linha de fluidos, isopor, tudo esponjoso, correias, filtros secadores, capacitores, entre outros necessários ao serviço de manutenção preventiva periódica e corretiva. Demais itens não listados, mas que sejam de mesma natureza, de consumo ou uso comum deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA.

4.9. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, originais do fabricante ou por ele aprovadas. A comprovação se dará através apresentação da Nota Fiscal. As peças que forem trocadas deverão ter o descarte adequado pela CONTRATADA.

4.10. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.

4.11. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

4.12. Em caso de retirada, o prazo para devolução deste será de no máximo 2 (dois) dias úteis, ressalvados os casos em que a CONTRATADA justifique de maneira motivada a necessidade de extensão desse prazo, a depender da anuência da CONTRATANTE;

4.13. A retirada de peça ou equipamento deverá ser relatada na respectiva Ordem de Serviço e no Relatório de Visita;

4.14. O Serviço deverá ser supervisionado por 01 (um) Responsável Técnico (Técnico Industrial com habilitação em mecânica ou Engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuições equivalentes), devidamente reconhecidas pelo CREA/CRT.

4.15. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

4.15.1. deverão ocorrer em **horário comercial**, de segunda a sexta-feira, conforme previsão do PMOC, seguindo planilha que explicita dia e horário da execução das manutenções, bem como as partes dos equipamentos a serem verificados junto ao Executor do contrato; e

4.15.2. A confirmação das datas e horários serão expedidas pela fiscalização ou executor do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.16. **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Referente aos prazos de atendimento das Ordens de Serviço, serão classificadas em:

4.16.1. Emergencial:

4.16.1.1. Aplicável a aparelhos em ambientes com funções críticas, nas quais falhas ou interrupções no condicionamento do ar podem vir a gerar danos ao patrimônio ou interrupção fatal dos serviços prestados pela Administração, tais como CPDs, sala de máquinas, racks, dentre outros;

4.16.1.2. As manutenções emergenciais serão executadas em **qualquer dia (inclusos finais de semana e feriados), em qualquer horário**, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso;

4.16.1.3. Chamados emergenciais deverão ser concluídos de imediato; e

4.16.1.4. Caso não seja possível concluir o reparo quando do atendimento, imediatamente, a CONTRATADA deverá dispor de solução adequada para manter o condicionamento do ambiente até a conclusão do reparo do aparelho.

4.16.2. Urgente:

4.16.2.1 Aplicável a aparelhos em ambientes com funções sensíveis para a Administração, ou localizados em áreas com iluminação e ventilação reduzidas, nas quais falhas ou interrupções no condicionamento do ar requerem atendimento o mais ágil possível, tais como Auditórios, Direção Geral, ambientes habitados localizados em garagens ou subsolos, dentre outros;

4.16.2.2. As manutenções urgentes serão executadas de segunda a sexta-feira, em **horário comercial**, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso;

4.16.2.3. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá executar serviços urgentes aos finais de semana e feriados; e

4.16.2.4. Chamados emergenciais deverão ser concluídos de imediato.

4.16.3. Regular:

4.16.3.1. Aplicável a aparelhos em ambientes com funções ordinárias, representam a grande maioria dos atendimentos; e

4.16.3.2. As manutenções regulares serão executadas de **segunda a sexta-feira, em horário comercial**, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a demanda emergencial no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail

pela CONTRATANTE, devendo apresentar à fiscalização relato ou relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, quando for o caso.

4.17. A classe do atendimento (emergencial, urgente, regular) virá definida na Ordem de Serviço, bem como comunicada no acionamento da CONTRATADA, via chamado telefônico ou mensagem eletrônica.

4.18. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE, onde se encontra o condicionador de ar.

4.19. O **término da manutenção do equipamento** não poderá ultrapassar:

4.19.1. Caso não haja necessidade de reposição de peças, o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento;

4.19.2. Caso haja necessidade de reposição de peças, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início do atendimento; e

4.19.3. Estão ressalvados os casos em que a CONTRATADA justifique de maneira motivada a necessidade de extensão desse prazo, a depender da anuência da CONTRATANTE.

4.20. **DESINSTALAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO:**

4.20.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de desinstalação e/ou instalação num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo efetivá-lo:

4.20.1.1. caso não seja necessária obra de adaptação, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE;

4.20.1.2. caso seja necessária obra de adaptação, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE;

4.20.1.3. As desinstalações/instalações serão executadas de **segunda a sexta-feira, em horário comercial**. Em casos excepcionais, a CONTRATADA poderá executar serviços de desinstalação e/ou instalação aos finais de semana e feriados.

4.21. Todas as datas ou horários serão definidos pela fiscalização, bem como a definição do "horário comercial".

4.22. Os serviços excepcionais de Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horários não comerciais, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da CONTRATANTE.

4.23. Não serão aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas, originais do fabricante ou por ele aprovadas. A comprovação se dará através apresentação da Nota Fiscal. As peças que forem trocadas deverão ter o descarte adequado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.3. Para efeito de pagamento, deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA por meio dos seguintes documentos:

7.3.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.3.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2008, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação avaliação de qualidade dos serviços, conforme tabela abaixo:

8.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

8.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos na execução dos serviços de manutenção e demais serviços dos aparelhos de ar-condicionado.8

8.4. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

8.5. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º dia da data de assinatura do Contrato.

8.6. Apurado o número de não cumprimento do IMR, na fatura do mês da formalização, o CONTRATANTE providenciará glosa, conforme tabelas abaixo e Apêndice VII.

8.7. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

8.8. A CONTRATADA, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de prescrição.

8.9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

8.10. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

8.11. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.

8.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1 e 2**:

TABELA 1 - Percentual de Aplicação sobre cada ocorrência de infração	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,4% sobre o valor da Ordem de Serviço.
3	0,8% sobre o valor da Ordem de Serviço.
4	1,6% sobre o valor da Ordem de Serviço.
5	3,2% sobre o valor da Ordem de Serviço.
6	4,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.

TABELA 2 - INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Serviços executados por funcionários não capacitados.	3
2	Equipe sem ferramentas adequadas.	2
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	2
6	Não apresentar no início do contrato, ou sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE.	1
7	Não fornecer à CONTRATANTE os números de telefones celulares do Engenheiro Preposto ou Responsável técnico, para o pronto deslocamento e atendimento em emergências ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Não estar com os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados.	3
8	Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	4
9	Não assegurar que os sistemas de ar-condicionado mantenham regular, confiável, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	4
10	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter, previamente, à fiscalização.	3

11	Não sugerir alterações na rotina de manutenção de modo a assegurar a eficácia, efetividade e eficiência do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).	2
12	Deixar de cumprir as recomendações e/ou de realizar as ações corretivas constantes nos laudos de avaliação da qualidade do ar interior.	5
13	Apresentar o relatório mensal sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.	3
14	Não apresentar juntamente com o relatório mensal, guias das Ordens de Serviço de manutenções preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinadas pelo Engenheiro Preposto.	2
15	Não realizar o correto preenchimento das ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
16	Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando provocado pela falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	5
PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:		
17	Cumprir as Ordens de Serviços emitidas sem justificativa.	3
18	Atender as orientações e determinações da CONTRATANTE.	2
19	Observar as Normas Técnicas necessárias para a execução dos serviços.	2
20	Observar as Normas de Segurança necessárias para a execução dos serviços.	1
21	Atender e tratar com o devido respeito aos servidores de cada Unidade atendida.	1
22	Realizar as rotinas de manutenções previstas.	4
23	Apresentar o PMOC no prazo estabelecido.	5

8.13. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na Avaliação de Qualidade dos Serviços serão objeto de glosa na fatura da empresa.

8.14. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas.

8.15. Situações diversas serão definidas pela fiscalização.

8.16. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

8.17. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

8.18. Desconto de 10% por mais de seis vezes nos últimos 12 meses.

8.19. A aplicação das glosas referentes aos indicadores deste IMR, acima descritos, não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador.

8.20. As faixas de ajustes no pagamento prevista no IMR poderão ser aplicadas independentes das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento),

ou seja, _____ (_____), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia ou

III - fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

11.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

11.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

11.6. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

11.8. Permitir livre acesso aos técnicos e encarregados da prestação de serviços do presente objeto.

11.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados.

12.3. Substituir imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pela CONTRATADA.

12.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

12.5. Prestar colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, para este fim.

12.6. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do seu pessoal, inclusive traslado, alimentação, acomodações, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

12.7. Realizar os serviços de acordo com as normas do fabricante dos aparelhos.

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATADA autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.9. Manter quadro de pessoal em quantidade prevista neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de empregados titulares.

12.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.14. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.

12.15. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

12.16. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

12.17. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.18. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

12.21. Nas visitas corretivas a todas as unidades externas, além do fornecimento dos materiais e ferramentas/equipamentos necessários à realização dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com diária, deslocamento, alimentação e demais gastos necessários dos profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço.

12.22. Apresentar a CONTRATADA, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

- 12.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 12.24. Informar à CONTRATANTE, pelo menos um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, endereço eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às solicitações de serviços.
- 12.25. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta mediante autorização expressa em formulário próprio.
- 12.26. Encaminhar junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados, por meio de Relatórios de Visita e/ou Formulário Ficha Histórico, constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.
- 12.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATADA.
- 12.28. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 12.29. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 12.30. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 12.31. A CONTRATADA deverá nomear formalmente um líder de equipe que será responsável pela comunicação constante e eficaz com o Executor para as atividades de auditoria e fiscalização geral dos serviços prestados, provisão de recursos diversos como liberação de acessos, condições, ajuste de horários, cumprimento de cronogramas, cumprimento geral de detalhamentos dos serviços contratados pela CONTRATANTE e aceite final dos serviços.
- 12.32. Identificar os aparelhos que não são passíveis de manutenção corretiva e emitir laudo técnico, a fim de subsidiar a CONTRATANTE no procedimento de transferência dos aparelhos para o acervo de bens inservíveis.
- 12.33. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- 12.34. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.
- 12.34.1. Nos casos de ocorrência de danos em equipamentos (material permanente) e sua recuperação demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que aqueles sejam consertados.
- 12.35. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da CONTRATANTE ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- 12.36. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza e organização após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda para além do horário de expediente.
- 12.37. A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer, gratuitamente, orientar e fiscalizar o uso dos EPIs que se fizerem necessários para a execução das tarefas, conforme consta na Norma Regulamentadora nº

6.

12.38. Em até **dez (10) dias**, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

12.38.1. Lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da CONTRATANTE durante a execução do contrato, contendo nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade e do CPF/MF.

12.39. Em até **vinte (20) dias**, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá realizar inspeção nos locais e apresentar:

12.39.1. Relatório preliminar sobre o estado atual de conservação dos equipamentos, contemplando condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados; e

12.39.2. Prévias do PMOC.

12.40. O PMOC deverá ser elaborado pela CONTRATADA para cada equipamento e implantado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do início da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstos no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

14.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais, conforme art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

16.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

16.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

16.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448 de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A CONTRATANTE designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18.2. Caberá ao Executor ou Comissão Executora o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666/1993.

18.3. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

18.3.1. FISCAL DO CONTRATO: é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto;

18.3.2. PREPOSTO: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

20.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

Defensor(a) Público(a)-Geral

Pela CONTRATADA:

ANEXO I

GRUPO 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ANUAL DE APARELHOS (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) (C=D/12)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) (D=A*B)
1	Manutenção Preventiva	independe de potência	serviço unitário	1850,0			
2	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	40,00			
3	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	24,00			
4	Manutenção Preventiva com Troca de Filtro	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	7,00			
5	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	54,00			
6	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	32,00			

7	Manutenção Corretiva: Recarga completa de Gás	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	9,00			
8	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	14,00			
9	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	8,00			
10	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	3,00			
11	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	94,00			
12	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	55,00			
13	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	15,00			
14	Instalação de aparelhos de ar condicionado	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	40,00			
15	Instalação de aparelhos de ar condicionado	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	24,00			
16	Instalação de aparelhos de ar condicionado	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	7,00			
17	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	7.000 a 18.000 BTUS	serviço unitário	40,00			
18	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	19.000 a 32.000 BTUS	serviço unitário	24,00			
19	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado	36.000 a 60.000 BTUS	serviço unitário	7,00			
20	Serviço de instalação de tubulação de cobre	independe de potência	metro linear	58,00			
21	Serviço de instalação de isolamento com fita metálica	independe de potência	metro linear	58,00			

VALOR TOTAL GRUPO 1 (R\$)**GRUPO 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA DE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL ANUAL DE APARELHOS (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$) (C=D/12)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$) (D=A*B)
01	Manutenção preventiva de	até 210.000 BTUs	serviço unitário	19,00			

	aparelho tipo VRF/central (inclusas até 20 evaporadoras ou grelhas)						
02	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor em unidade externa tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	1,00			
03	Manutenção Corretiva: Troca de Peças em aparelho tipo VRF/central	até 210.000 BTUs	serviço unitário	12,00			
VALOR TOTAL GRUPO 2 (R\$)							
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)							



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MENDES DO NASCIMENTO - Matr.0240611-X, Chefe da Unidade de Orçamento**, em 11/07/2023, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **117106842** código CRC= **1624FEA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Licitação

**ANEXO III - DO EDITAL
DAS PENALIDADES****DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto](#)

[36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)). ([Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).~~

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr.0252201-2, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2023, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116890887** código CRC= **A5DB2D3B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitação

ANEXO IV - DO EDITAL
DECLARAÇÕES

Declarações:

- A [NOME DO LICITANTE] declaro que:

a) Atendo aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

b) Para os devidos fins de direito, que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.

c) Estou ciente do disposto no item 9.12.3 do Edital, acerca da exigência prevista no **art. 2º da Lei Distrital 6.679/2020** sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr.0252201-2, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2023, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116902453 código CRC= **D8B40173**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guar4 - CEP 71200-219 - DF

Criado por [sidney.sousa](#), versão 3 por [sidney.sousa](#) em 06/07/2023 16:54:09.